



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - E Nº 873/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, vinculada ao Gabinete, para apurar eventuais atos ilícitos cometidos contra a Administração Pública, envolvendo a prática de irregularidades ou ilegalidades em processos administrativos envolvendo o Poder Público e os prestadores de serviços, na esfera do Executivo Municipal, a fim de delimitar a responsabilidade administrativa dos infratores e ensejar a cominação da penalidade eventual cabível legalmente estabelecida, por meio da instauração do devido processo administrativo.

§ 1º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador terá prazo sine die.

§ 2º - A Comissão Permanente terá amplos poderes para requisitar documentos, acessar informações, bem como realizar todos os procedimentos necessários para o fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º - A Comissão designada, quando do parâmetro para adoção de medidas saneadoras de infrações, no âmbito das relações contratuais firmadas entre o Poder Público e particulares, poderá recorrer as normas cogentes inseridas nos diplomas legais que regulam a matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, Lei 14.133/21, a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.019/2014 e a Lei nº 12.846/2013 (LAC - Lei Anticorrupção).

Art. 3º - Ficam nomeados os representantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador que passa a ser composta pelos seguintes membros:

1 - Coordenador:

a) THIAGO PEREIRA SARMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

2 - Corpo Técnico:

- a) NELSON MORGHETTI JUNIOR;
- b) MARCIANA DA SILVA SCHERRER MOTÉ;
- c) ANA KELLY LUCAS DOS SANTOS SOUZA; e
- d) RODRIGO DADA LUGÃO.

§ 1º - As reuniões serão realizadas conforme cronograma e metodologia a ser definido pelos Membros da Comissão Permanente, sendo que a supervisão dos trabalhos desempenhados será feita pelo Coordenador.

§ 2º - Ficam designados como suplentes, para compor a referida comissão, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 2127/2019, os seguintes servidores: Sandro Luiz Peixoto, Kelly Figueiredo Soares e Maurílio Tavares Costalonga.

Art. 4º - A participação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador será gratificada nos termos da Lei Complementar nº 2.127/2019, regulamentada pelo Decreto-N nº 2.545/2020, no percentual limite estabelecido, dada a atividade ser de grande relevância pública a qual exige um alto grau de conhecimento específico da matéria.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, em 10 de janeiro de 2025.

ANTONIO BITENCOURT

Prefeito Municipal